



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, em Barbalha, renova o reconhecimento do curso fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil, à partir de 2002 até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU N° 02418473-0</b>	<b>PARECER N° 0004/2003</b>	<b>APROVADO EM: 13.01.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Terezinha Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, situada no Distrito Estrela, S/N, no Município de Barbalha, mediante processo N° 02418473-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos com avaliação no processo e a autorização para a educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi reconhecida pelo Parecer N° 219/97, deste Conselho.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, a autorização, reconhecimento e aprovação de curso, atendendo também ao que dispõem as Resoluções N° 363/2000, quanto à educação de jovens e adultos e N° 361/2000, quanto à educação infantil.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Sebastião Santiago da Paz, de Barbalha, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e à autorização do curso de educação infantil, a partir de 2002 até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0004/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes, e do currículo adotado pela escola.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2003.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0004/2003
SPU	Nº	02418473-0
APROVADO	EM:	13.01.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC